



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SCUADRA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA. EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SCUADRA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.181.813/0001-74, Inscrição Estadual n.º 336.742.180.114, estabelecida na Rua Albert Leimer, 426, sl.10, Bairro São Geraldo, Guarulhos, SP, CEP: 07.140-020, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **LUIZ ANTONIO SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.113.955-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.929.508-07, residente e domiciliado na Estrada Velha da Penha, 88, bloco 5, apto. 173, Tatuapé, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 050/10, consoante o disposto no processo n.º **SC/3050/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de tinta para sinalização viária, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 050/10 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), nos termos do resultado do pregão n°.050/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor unitário:

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO (*)	MARCA/FABR	P. UNIT	P. TOTAL
01	20	BALDE	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL - 18 LITROS	Acquaplast	445,00	8.900,00
02	80	BALDE	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA - 18 LITROS	Acquaplast	435,00	34.800,00
03	100	BALDE	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA - 18 LITROS	Acquaplast	390,00	39.000,00
04	10	BALDE	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PRETA - 18 LITROS	Acquaplast	340,00	3.400,00
05	40	BALDE	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA - 18 LITROS	Acquaplast	535,00	21.400,00

TOTAL R\$ 107.500,00

(*) As especificações detalhadas são as constantes do anexo I do edital n°.59/10.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte
01.02.04	06.181.094.2001	3.3.90.30.00	775/10	01 - tesouro

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.9 - As entregas ocorrerão na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade, em dia de expediente, das 9 às 12h e das 14 às 17h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3050/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 050/10, constantes do processo nº SC/3050/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 12 3 AGO. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

SCUADRA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA. EPP
LUIZ ANTONIO SILVEIRA

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Capital do Surfe

Andrade Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

Amalão de Carvalho Jr.
Coordenador de Transporte